



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

PRIMEIRAS IMPRESSÕES SOBRE A REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Na condição de Assessor Jurídico da ADUSB, apresento abaixo as primeiras observações sobre a proposta de Emenda à Constituição n. 6-F, de 2019, aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados, sobre a Reforma Previdenciária especificamente sobre os impactos desta nos servidores públicos do Estado da Bahia.

Nesse passo, caso a Reforma eventualmente seja aprovada no segundo turno da Câmara dos Deputados e, posteriormente, em dois turnos no Senado, teremos algumas mudanças que produzirão efeitos de forma automática para os servidores estaduais e outras que dependerão de alteração na legislação do Estado da Bahia para que passem a produzir efeitos.

Assim, indico primeiramente as mudanças que irão acontecer de forma imediata:

- 1) **Término da estabilidade econômica** – não haverá mais possibilidade de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Art. 39, §9º, da PEC n. 06/2019.
- 2) O **Abono de permanência** para todos os servidores que completaram os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas que optem em continuar laborando, será no máximo equivalente a isenção previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória. Art. 40, § 19º, da PEC n. 06/2019.
- 3) **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora**

Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste Baiano – ADUSB/S.Sind.ANDES-SN
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Módulo Acadêmico. Estrada do Bem Querer KM04 S/N

Vitória da Conquista – BA, CEP 45031-900
+55 77 3424-8713 / +55 77 3424-1035

adusbsecretaria@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

deste regime em cada ente federativo. Dessa forma, como o Estado da Bahia detém atualmente o FUNPREV e o BAPREV, terá que extinguir um deles e migrar os servidores para um único regime de previdência próprio. Art. 40, § 20º, da PEC n. 06/2019.

4) **A alíquota de previdência passará a ser no mínimo equivalente a da União.** Dessa forma, esta alíquota passará a ser de caráter progressivo, nos seguintes percentuais (art. 9, § 4º c/c o art. 11, § 1º, da PEC n. 06/2019):

- de um salário mínimo até R\$ 2.000,00 – alíquota de 9%;
- de R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00 – alíquota de 12%;
- de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.839,45 – alíquota de 14%;
- de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00 – alíquota de 14,5%;
- de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00 – alíquota de 16,5%;
- de R\$ 20.001,00 até R\$ 39.000,00 – alíquota de 19%;
- acima de R\$ 39.001,00 – alíquota de 22%;

5) **A contribuição dos inativos no mesmo percentual dos ativos,** que atualmente atinge os servidores que se aposentaram recebendo proventos superiores ao teto do INSS, sobre o montante que ultrapassa este valor, ou seja, sobre o que excede R\$ 5.839,45, **passará a ser devido para todos sobre o valor que ultrapassar um salário mínimo, inclusive, para quem já está aposentado.** Art. 149, § 1º - A, da PEC n. 06/2019.

Direito Adquirido à Aposentadoria – O art. 3º da PEC n. 06/2019 resguardou o direito adquirido à aposentadoria dos servidores que já tinham completado integralmente os requisitos necessários para a aposentadoria.



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

As demais normas inseridas na Reforma Previdenciária para que tenham aplicabilidade para os servidores estaduais, dependerá da elaboração de uma Emenda à Constituição do Estado da Bahia e da aprovação de uma Lei Complementar.

Assim, demarcam-se as alterações realizadas para os servidores federais, mas devendo se deixar sublinhado que estas modificações, por hora, não tem incidência imediata para os servidores estaduais.

Regras de Transição para os servidores que já estão em atividade, mas que não completaram integralmente os requisitos para se aposentar. Art. 4º da PEC n. 06/2019.

Deverão preencher os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- a) Cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem;
- b) Trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;
- c) Cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- d) Somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será elevada para cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem. (O que está sendo chamado popularmente de pedágio de cem por cento).



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Para que estes servidores tenham direito a aposentadoria integral terão que ter uma idade mínima de sessenta e dois anos, se mulher, e sessenta e cinco anos, se homem. Art. 4º, §6º, inc. I da PEC n. 06/2019.

Para os professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos serão os seguintes:

- a) Cinquenta e um anos de idade, se mulher, e cinquenta e seis anos de idade, se homem;
- b) Vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem;
- c) Somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem. (O que está sendo chamado popularmente de pedágio de cem por cento).

Para que estes servidores tenham direito a aposentadoria integral terão que ter uma idade mínima de cinquenta e sete anos, se mulher, e sessenta anos, se homem. Art. 4º, §6º, inc. I da PEC n. 06/2019.

Formas de Aposentadoria:

As formas de aposentadoria permanecem as mesmas que já são previstas na legislação vigente, com alterações das regras necessárias para a

Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste Baiano – ADUSB/S.Sind.ANDES-SN
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Módulo Acadêmico. Estrada do Bem Querer KM04 S/N

Vitória da Conquista – BA, CEP 45031-900

+55 77 3424-8713 / +55 77 3424-1035

adusbsecretaria@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

sua concessão:

- a) **Aposentadoria por Invalidez – Passará a se chamar aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho –**o servidor terá direito a aposentadoria no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

- b) **Compulsória** (não houve alteração), aos 75 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

- c) **Aposentadoria Voluntária**
No âmbito da União, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar do respectivo ente federativo.
- vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Valor da Aposentadoria – não poderá ser inferior a um salário mínimo e nem superior ao teto do INSS – Art. 40, § 2º, da PEC n. 06/2019.

Obrigatoriedade de instituição de regime de previdência de caráter

Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste Baiano – ADUSB/S.Sind.ANDES-SN
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Módulo Acadêmico. Estrada do Bem Querer KM04 S/N
Vitória da Conquista – BA, CEP 45031-900
+55 77 3424-8713 / +55 77 3424-1035
adusbsecretaria@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

complementar para os servidores estaduais. No Estado da Bahia foi instituído em 12 de janeiro de 2016, por meio da Lei Estadual n. 13.222). Art. 40, § 14 da PEC n. 06/2019.

Cálculo de Aposentadoria – Não será mais com base na última remuneração, mas na forma definida em Lei do respectivo ente federativo.

Até que a lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência da União, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições para o regime.

A média será limitada ao valor máximo do Teto do INSS para quem ingressou no serviço público após a instituição de regime de previdência complementar (Na Bahia, foi instituído em 12 de janeiro de 2016, por meio da Lei Estadual n. 13.222). Art. 40, § 3º, c/c 26, § 1º da PEC n. 06/2019.

- O valor da aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento a cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição (Art. 26, § 2º da PEC n. 06/2019).

Aposentadorias Especiais:

- a) Servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar. Serão estabelecidos por Lei Complementar. Art. 40, § 4º A;



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

- b) Agentes penitenciários, socioeducativos ou policiais. Serão estabelecidos por Lei Complementar. Art. 40, § 4º B c/c o art. 10, § 2, inc. I;
- cinqüenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo destas carreiras, para ambos os sexos.
- c) Servidores que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade. Art. 40, § 4º C c/c o art. 10, § 2º, inc. II;
- vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- d) Redução de cinco anos em relação à idade mínima para aposentadoria voluntária para os professores que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Serão estabelecidos por Lei Complementar. Art. 40, § 5º c/c o art. 10, § 2º, inc. III;
- sessenta anos de idade, se homem, aos cinqüenta e sete anos de idade, se mulher, vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.